



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIGITADORES E COORDENADORES PARA ATENDER O PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 05 de Março de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 05 de Março de 2009

Extraído o autógrafo em 05 de Março de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 06 de Março de 2009, pelo ofício n.º 022/2009
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 11 de Março de 2009 no Doc. 1.970
Lei Complementar nº 084/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

“Autoriza a Contratação Temporária de Digitadores e Coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga Horária	Custo mensal	Custo anual
Digitador	10	550,00	40 horas	5500,00	16.500,00
Coordenador	02	800,00	40 horas	1600,00	4.800,00
Total	12			7100,00	21.300,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o edital que constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de Março de 2009.


KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 009/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a contratação temporária de digitadores e coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 05 de Março de 2009.

Luiz Carlos de Azevedo
Alcides F. Ferraz

João de Deus



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

“Autoriza a Contratação Temporária de Digitadores e Coordenadores para atentar o Programa do Bolsa Família, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga Horária	Custo mensal	Custo anual
Digitador	10	550,00	40 horas	5500,00	16.500,00
Coordenador	02	800,00	40 horas	1600,00	4.800,00
Total	12			7100,00	21.300,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o edital que constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

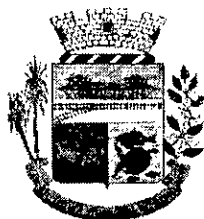
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de Março de 2009.



KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 02 / 03 / 2009
Nº 009 LIVº 02 FLº 02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a contratação temporária de Digitadores e Coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, a saber:

PROFISSIONAIS	VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	CUSTO MENSAL	CUSTO TRIMESTRAL
Digitador	10	550,00	40h	5500,00	16.500,00
Coordenador	02	800,00	40 h	1600,00	4.800,00
Total	12			7100,00	21.300,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 05 / 03 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 05 / 03 / 09
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 05 / 03 / 09
APROVADO

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de fevereiro de 2009.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Quadro de Vagas

PROFISSIONAIS	VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	CUSTO MENSAL	CUSTO TRIMESTRAL
Digitador	10	550,00	40h	5500,00	16.500,00
Coordenador	02	800,00	40 h	1600,00	4.800,00
Total	12			7100,00	21.300,00

Calendário do Processo Seletivo

	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição	09/03/2009 às 09 h	09/03/2009 às 16 h
Análise dos currículos	10/03/2009 às 09 h	10/03/08 às 12 h
Resultado dos selecionados para entrevista	10/03/2009 às 14 h	10/03/2009 às 16h
Entrevistas	11/03/2009 às 09 h	11/03/2009 às 17 h
Publicação no DOJ	13/03/2009	
Apresentação / Contratação	16/03/2009 às 09 h	

2ª Etapa:

- Entrevista, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Comissão Executiva no dia 11 de março de 2009, das 09 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri, situada na Avenida São João Evangelista, s/n, Centro – Engenheiro Pedreira. A nota mínima para aprovação será 5,0 (cinco) pontos.
- Na data de realização da 1ª e 2ª etapa, o candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição (recebido no ato da inscrição) e RG, além de assinar lista de presença, sob pena de não poder realizá-los;
- O candidato que não se apresentar nas datas e horários preestabelecidos em qualquer uma das fases será considerado ausente, sendo eliminado do processo seletivo, não havendo segunda chamada em hipótese alguma.

3. Da Classificação

3.1. Os candidatos aprovados em todas as fases serão classificados em ordem decrescente resultantes da soma das notas obtidas nas 02 (duas) etapas. A nota do currículo terá peso 02 (dois), e da entrevista peso 01 (um) divididas por 03 (três), obedecendo a disponibilidade das vagas. Os demais aprovados comporão cadastro reserva, o qual terá validade de 03 (três) meses a contar da data da publicação da classificação final.

3.2. É garantido a SEMTAS de Japeri, o direito de realizar novo processo seletivo para contratação de profissionais para o Programa em data anterior à vigência supracitada quando não houver classificados no cadastro para preenchimentos das vagas.

3.3. Para os candidatos em igualdade de condições nas notas obtidas, o critério de desempate serão os seguintes:

- Maior nota entrevista
- Mais idoso
- Experiência profissional

3.4. O resultado da classificação final será publicada em veículo informativo oficial do Município – Diário Oficial e fixado na SEMTAS no dia 13 de março de 2009 e em suas unidades. Este prazo poderá sofrer alterações.

4. Da contratação

4.1. Os candidatos classificados deverão se dirigir a SEMTAS no período de 16 de março de 2009 às 09, para fins de contratação, para retirada do memorando de apresentação para procederem com o exame médico admissional. No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar xerox e original do RG e CPF, 01 (uma) foto 3x4 e comprovante de residência.

5. Do Aproveitamento

5.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas apontadas conforme disponibilidade das vagas, firmarão contrato civil temporário de trabalho pelo período de 90 dias, com a Prefeitura Municipal de Japeri.

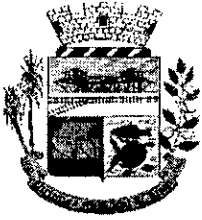
6. Considerações Gerais

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo do Programa Bolsa Família, constituída para esse fim.

6.2. Comissão de Avaliação:

Titular: Paulo Ferreira da Silva
Cyntia Aparecida Silva

Japeri-RJ, 29 de janeiro de 2009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 010/2009

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a contratação temporária de Digitadores e Coordenadores para o Programa do Bolsa Família e dá outras providências”

Considerando que o cadastramento das famílias no Programa Bolsa Família se inicia no mês de março;

Considerando que os recursos para pagamento dos funcionários ocorrerão através da Conta corrente 054.974-6 – Agência 0081-7 – Banco do Brasil, tendo em vista convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Piso Básico Fixo.

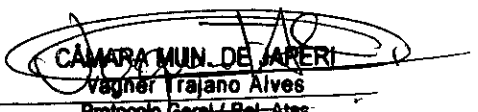
Encaminhamos o referido projeto, solicitando urgência na apreciação, para evitarmos a suspensão do repasse de importantes programas de assistência social para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 19 de fevereiro de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em:
02.03.2009. 16:18h.


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Wagner Trajano Alves
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0121/02



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei Complementar nº 009/2009.

Autor: Poder Executivo.

Designo o relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Reginaldo de Souza Leão}

Vice-Presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIGITADORES E COORDENADORES PARA ATENDER O PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Jorge da Silva Dantas}

{Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves}

{José Valter de Macedo}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Complementar nº 009/2009

Autor: Poder Executivo.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: Márcio R. Francisco
{Márcio Rodrigues Francisco}

Vice-Presidente: Álvaro Carvalho de Menezes Neto
{Álvaro Carvalho de Menezes Neto}

O projeto em tela, de autoria de Poder Executivo, cuja ementa é **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIGITADORES E COORDENADORES PARA ATENDER O PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar quaisquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

Marcos da Silva Arruda
{Marcos da Silva Arruda}

Cézar de Melo
{Cézar de Melo}

Técnico II	15	R\$ 600,00	40 h	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Auxiliar Administrativo	05	R\$ 500,00	40 h	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total	44			R\$ 30.700,00	R\$ 368.400,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implementação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de março de 2009.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2009.

"Autoriza a contratação temporária de Digitadores e Coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, a saber

PROFISSIONAIS	VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	CUSTO MENSAL	CUSTO TRIMESTRAL
Digitador	10	550,00	40h	5500,00	16.500,00
Coordenador	02	800,00	40 h	1600,00	4.800,00
Total	12			7100,00	21.300,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de março de 2009.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2009.

"Autoriza a contratação temporária de Instrutores e Orientadores para atender o Projeto Projovem Adolescente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a saber: